

## **NOTA TÉCNICA Nº 001/2024**

*Dispõe sobre orientações acerca da viabilidade do Governo Estadual custear as obras em creches nos municípios de Mato Grosso, inclusive as inacabadas ou paralisadas que constam na relação do Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.*

**CONSIDERANDO** que a educação é um dever de prestação positiva pelo Poder Público, devendo os entes federados cooperar entre si, visando ação redistributiva de recursos na educação, de forma equitativa e consistente na garantia de acesso pleno à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, consoante imposição dos artigos 205, 208, inciso IV, 211 e artigo 227, da Constituição da República de 1988; artigos 10, 174 e 237, da Constituição do Estado de Mato Grosso; e artigos 4º, inciso II, 8, 11, Inciso V, e 29, da Lei 9.394/1996;

**CONSIDERANDO** que os Estados e Municípios, em regime de colaboração e complementaridade se for o caso, devem elaborar e executar políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância de forma a reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social e equidade, consoante disposições dos artigos 4º e 8º da Lei Federal 13.257/2016; artigo 2º e 5º da Lei Federal 14.851/2024; e dos artigos 4º, 6º, 7º e 16 da Lei Estadual 11.774/2022.

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166, que considerou a **responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas** para crianças até 5 anos de idade;

**CONSIDERANDO** as informações do Levantamento realizado pelo Gabinete de Articulação para Efetividade das Políticas de Educação de Mato Grosso (Gaepe-MT),

em 2024, que apontou a existência aproximada de 12 mil crianças na fila de espera por vaga em creche no estado;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei 12.421 de 2 de fevereiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual de Mato Grosso - LOA), que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2024, tendo sido destinado um investimento da ordem de R\$ 444.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões de reais) para ser executado ao longo de quatro anos, para a construção e/ou ampliação de creches, sendo R\$ 122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões reais) para a execução orçamentária no exercício de 2024;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, mediante o Ofício Circular 63/2024, de orientação técnica quanto à viabilidade de aporte financeiro do Governo Estadual para conclusão das obras paralisadas ou inacabadas relativas à pactuação original com Governo Federal, via FNDE;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.719/2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia, em seu art. 10, dispõe que as obras e os serviços de engenharia paralisados ou inacabados poderão ser retomados com a utilização de recursos exclusivamente oriundos dos orçamentos municipais ou estaduais;

**CONSIDERANDO**, por fim, as vedações impostas pela Lei 9.504/1997 (artigo 73, inciso VI, alínea “a”), as quais impedem as transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado para Municípios, durante o período de 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, ensejando, portanto, a adoção de medidas concretas e urgentes visando garantir a execução dos recursos orçamentários já aprovados na Lei Orçamentária Anual do estado, relativamente ao exercício de 2024;

O Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso (GAEPE/MT), a partir das considerações acima, vem por meio desta **Nota Técnica** expedir as seguintes orientações:

- 1) **É possível**, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 14.719/2023, a retomada das obras paralisadas ou inacabadas originalmente pactuadas com o FNDE, com a utilização de recursos dos orçamentos municipais ou repassados pelo Governo Estadual, já previstos e garantidos na LOA 2024, materializando, dessa forma, as medidas indispensáveis e oportunas para prover o atendimento ou ampliação de oferta de creches nos municípios mato-grossenses;
- 2) Os municípios que pactuarem com o Estado o recebimento dos referidos repasses **deverão adotar todas as medidas administrativas e tratativas necessárias de regularização, bem como demais providências junto ao FNDE.**

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2024.

ALESSANDRA PASSOS  
GOTTI:17583709806

Digitally signed by ALESSANDRA PASSOS  
GOTTI:17583709806  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=VALID, ou=AR AOSP, ou=Presencial, ou=02500855000139, cn=ALESSANDRA PASSOS GOTTI:17583709806  
Date: 2024.06.17 20:43:55 -03'00'

**Cons. Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto**  
**Presidente da Comissão Permanente de Educação e Cultura**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE-MT

**Alessandra Gotti**  
**Presidente-Executiva**  
INSTITUTO ARTICULE

CLARICE  
CLAUDINO DA SILVA:3405  
SILVA:3405

Assinado de forma digital  
por CLARICE CLAUDINO  
DA SILVA:3405  
Dados: 2024.06.20  
18:35:01 -04'00"

**Des. Clarice Claudino da Silva**  
**Presidente**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJ-MT

**Thiago Silva**  
**Dep. Estadual**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO-ALMT

ALISSON  
CARVALHO DE  
ALENCAR:66851  
998300

Digitally signed by ALISSON CARVALHO  
DE ALENCAR:66851998300  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=31667491000152,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF  
A3, ou=ALISSON CARVALHO DE  
ALENCAR:66851998300  
Date: 2024.06.18 13:52:29 -04'00'

**Deosdete Cruz Junior**  
**Procurador Geral**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MPMT

**Alisson Carvalho de Alencar**  
**Procurador Geral de Contas**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC-MT

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE  
CASTRO:49643150100  
50100

Assinado de forma  
digital por MARIA  
LUZIANE RIBEIRO DE  
CASTRO:49643150100  
Dados: 2024.06.17  
16:16:22 -04'00'

**Maria Luziane Ribeiro de Castro**  
**Defensora Pública Geral**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - DPMT

**Alan Resende Porto**  
**Secretário de Estado**  
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC-MT



Documento assinado digitalmente  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Data: 19/06/2024 12:46:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Leonardo Bortolin**  
**Presidente**  
ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM-MT

GEISON LUIZ  
ASCARI  
MORAES:023  
93363130

Assinado de forma  
digital por GEISON LUIZ  
ASCARI  
MORAES:02393363130  
Dados: 2024.06.26  
10:44:25 -04'00'

**Geison Moraes**  
**Presidente Interino**  
UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE  
MATO GROSSO - UCMAT

SILVIO APARECIDO  
FIDELIS:556225939  
72

Assinado de forma digital  
por SILVIO APARECIDO  
FIDELIS:55622593972  
Dados: 2024.06.19 15:07:39  
-04'00'

**Silvio Fidelis**  
**Presidente Regional Centro Oeste**  
UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO  
DE MATO GROSSO - UNDIME-MT

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **EVA DE PAULO VIEIRA SANTOS**  
Data: 18/06/2024 16:08:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Eva de Paulo Vieira Santos**  
**Coordenadora**  
UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS  
DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - UNCMEMT

**Evandro Ap. Soares da Silva**  
**Reitor**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

**Jucelia Ferro**  
**Presidente**  
COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – COEGEMAS-MT

**Flávio Alexandre**  
**Presidente**  
CONSELHO DE SECRETARIA MUNICIPAIS DE SAÚDE – COSEMS-MT

**Gelson Menegatti Filho**  
**Presidente**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE-MT

**Judith Leveillé**  
**Coordenadora do Território da Amazônia**  
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

